

CORTIÇOS: NOVOS DESAFIOS PARA VELHAS DEMANDAS

VALIM, Morgana Paiva¹

Pós-Doutoranda da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR) vinculada ao Laboratório de Estudos das Transformações do Direito Urbanístico Brasileiro (LEDUB).

Resumo

Este trabalho tem por objetivo compreender o processo de urbanização da cidade do Rio de Janeiro, dando ênfase ao processo de segregação e exclusão social promovido pelas políticas higienistas e de remoção das habitações coletivas do espaço intraurbano. Assim, o propósito é apresentar uma tematização voltada ao (des)compasso entre o ordenamento jurídico existente e o estado real das condições de insalubres dos cortiços enquanto espaços de moradia, com respaldo no conjunto bibliográfico relacionado não só ao encortiçamento, mas, sobretudo a subcidadania no Brasil com o movimento descritivo-analítico da precariedade da moradia digna, pretendendo desse modo contribuir para a uma análise crítica do discurso de progresso e civilização.

Palavras-chave: vulnerabilidade; habitação; cortiço; precariedade; estudos urbanos.

1. Introdução

Não raro, toma-se conhecimento, que a realidade brasileira, ainda padece de seus velhos dilemas. A habitação digna permanece no rol dos direitos inconclusos e sonogados pelo Estado. Ao fazer uma análise da questão habitacional conjugada com outros fatores políticos nota-se que sempre houve uma postura pública voltada aos processos de exclusão social.

1. Pós-Doutoranda da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR) vinculada ao Laboratório de Estudos das Transformações do Direito Urbanístico Brasileiro (LEDUB). Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Mestre pelo PPGD da Universidade Gama Filho. Professora Auxiliar da Universidade Veiga de Almeida. Servidora do ITERJ. *mp_valim@hotmail.com*. Tel.: (21) 98268-7748. <http://lattes.cnpq.br/0747586676976718>.

Higienizar e embelezar a cidade sempre foi o mecanismo utilizado para a remodelação do espaço urbano. Contudo, a estratificação do tecido urbano da cidade passa a ser marcado por uma forte desigualdade social que ocorre por meio de políticas segregadoras de uma estrutura socioespacial condicionada ao desprovimento de planos de moradia urbana dignas expulsando e incluindo perversamente a população local de baixa renda nas margens.

O poder do Estado atrelado ao discurso sanitaria e civilizatório, nos idos de 1893, teve como alvo as moradias populares – os cortiços¹ –, pois, trazer civilização ao grande centro significaria dizer: demolir para assegurar as condições estéticas ainda que pouco humanas ao contingente populacional composto pelas classes dominantes tradicionais.

Dessa maneira, a capital carioca, do século XIX e início do século XX, era considerado o antro da insalubridade urbana, a falta de planejamento urbano e de infraestrutura sanitária tornavam o Rio de Janeiro, num asilo de pobreza, num lugar onde os pobres carregavam seus vícios, num abarrotamento de malfeitores perigosos à sociedade, num foco de doenças transmissíveis como a febre amarela, varíola, sarampo, disenteria, difteria, tuberculose próprias de pessoas “pobres e viciosas” (CHALHOUB, 1996).

Nessa toada, a “*Paris nos Trópicos*” de Pereira Passos foi planejada com base nas transformações que a capital francesa estava sofrendo no século XIX, pelas mãos de George-Eugène Haussmann. O prefeito Passos viu naquelas transformações urbanas um modelo político onde o foco seria a possibilidade de circulação das vias urbanas. Do acesso rápido estrategicamente concebido nascia a imagem geral de modernidade. Pautado na racionalidade e no ideário de mudança que exigiu também intervenções na área central onde a insalubridade degradava o direito à cidade.

Segundo os jornais da época, Jornal do Brasil de 17 de abril de 1893, Pereira Passos era o agente político indicado para a remodelação da cidade do Rio de Janeiro:

Não é de hoje, é de vinte, trinta anos atrás que se discute a reforma da cidade, arrasamento dos morros, alargamento das ruas, abertura de boulevares e avenidas, criação de jardins e squares, e, são que fartem os relatórios, informações, discursos, artigos, memórias, que sobre esse assunto tem vindo a público, sem que o problema tenha tido sequer começo de solução. (...) Para encetar, porém, essa obra difícil e complexa, verdadeiramente urgente, precisa-se de um homem de raras capacidades administrativas, cultivada inteligência, largueza de vistas, enérgico, laborioso, decidido (SANTUCCI, 2008, p.95).

A reformulação urbana atingiu em caráter burguês diretamente a expulsão dos desassistidos do solo urbano do Rio de Janeiro. Tudo leva a crer com o propósito de promover uma especulação imobiliária aumentando a circulação de pessoas e mercadorias por meio da limpeza no espaço urbano fazendo demolir as habitações coletivas infames e sua gente indesejada. Abrir espaço para a

¹ Segundo CHALHOUB (1996, p.40): “(...) ‘cortiço’ foi o termo que as autoridades sanitárias passaram a utilizar quando desejavam estigmatizar em definitivo determinada habitação coletiva”.

financeiração do espaçamento urbano era retirar o atraso que daria lugar ao futuro. Conduzir a cidade ao progresso trazia a ideia do uso regulamentado do espaço público pelos agentes privados da cidade além da estética garantidora de uma ordem pública para a elite da época.

Portanto, os cortiços onde as estruturas habitacionais colocam em risco seus ocupantes com suas paredes sem reboco, rachaduras, vigas expostas, construção aérea em segundo pavimento em lajes e sem reforços estruturais, parte elétrica em péssimo estado de conservação, potencial risco de desabamento ou de incêndio, precariedade dos cômodos, com falta de iluminação e ventilação adequadas e o excesso de umidade com aglomerado de pessoas com hábitos de higiene duvidosos são algumas características presentes num cortiço.²

O cortiço passou de alternativa de moradia coletiva barata a foco permanente de transmissibilidade de doenças contagiosas. Para CHALHOUB (1996, p. 10):

os cortiços supostamente geravam e nutriam “o veneno” causador do vômito preto. Era preciso, dizia-se, intervir radicalmente na cidade para eliminar tais habitações coletivas e afastar do centro da capital as “classes perigosas” que nele residiam. Classes duplamente perigosas, porque propagavam a doença e desafiavam as políticas de controle social no meio urbano.

Curioso notar que, na cidade do Rio de Janeiro, alguns cortiços ainda desafiam o tempo e suscitam os mandos e desmandos baseados em velhas práticas. A camada mais pobre da população ainda padece com o ciclo manipulável dos espaços urbanos. No entorno da pobreza se reinventa o local com a cosmética urbana estratégica, com os reordenamentos habitacionais, com a criação de novos espaços de comércio e serviços. Mas, por outro lado invisibiliza a herança da região e seus moradores primitivos que passam a serem tratados como um estorvo social (ABREU, 2003) ante o uso desses territórios, que pelo olhar do substrato dominante é feito de forma (i) legal e marginal.

Do exposto anteriormente, fica patente que os diagnósticos higienistas sobre o espaço urbano apontavam como elementos patogênicos a ausência de luz solar e a circulação de ar, cujos fatores, ocasionaram enfermidades endêmicas e epidêmicas suficientes para que a faceta da marginalização se fizesse presente. A moradia de precariedade é considerada uma chaga social:

[...] a insuficiência de ar e de luz [...] numerosas pessoas em ambientes muito pequenos, mal ventilados, úmidos e baixos [...]. [Essa] gente reduzida a aglomerar-se em dez ou doze pessoas em um ou dois cômodos [...] [Nos bairros pobres] [...] os cortiços se transformaram em verdadeiros pombais humanos, onde se vive numa promiscuidade de gente e sexo. (Fanfulla, 23/3/1906).

Assim, remover, demolir e excluir passaram a fazer parte de um processo de erradicação dos mais pobres dos polos urbanos precarizados. Era preciso conter a população aglomerada e colocá-las para longe da cidade. É provável que nesse embate tempos mais tarde a população encortiçada da época tenha se favelizado. Pode ter sido o preço que o poder público paga hoje por não gerido

adequadamente a divisão do espaço urbano.

Nessa ordem de ideias, deve-se refletir sobre o direitos mínimos existenciais do cidadão que é o direito de morar. Esse compreende não somente um espaço para manutenção da posse e subsistência. Mas, sobretudo, de um local que guarde condições dignas e voltadas à um projeto de habitabilidade saudável e condizente com um ser humano de seu tempo. Nesse contexto, ordinariamente, o direito à moradia, portanto, compreende uma invocação de valores à cidade e ao direito a um saneamento básico e uma construção social onde os demais aspectos necessários a proporcionar o desenvolvimento humano se apresentarão como valores consentâneos de uma política razoável e prudente.

Com efeito, a expulsão dos moradores das habitações coletivas no passado exigiu dos mesmos um grande deslocamento para os seus locais de trabalho e até mesmo para o uso regular equipamentos de uso da cidade como: os hospitais, escolas, creches etc. Ficando assim cada vez mais comprometido o cuidado com a população menos favorecida e vulnerável.

Falar do passado é ter em mente que os processos passados e seus espaços de moradia e convivência habitacional-coletiva humana nos cortiços ainda se fazem presentes.

A degradação social ainda pode ser vista nas vinte e duas casas geminadas situadas na Rua do Resende, no Centro da Cidade do Rio de Janeiro. A Vila denominada Joana e seus moradores seguem o padrão descrito acima. Além disso, a ocupação do local ocorrida ao longo da década de 70 é o resultado da luta e resistência das famílias que ali residem, já que são recorrentes demandas judiciais para a desocupação do local, seja em decorrência das péssimas condições de habitabilidade, seja em razão da ausência de pagamento da “taxa de ocupação” instituída pelo Rioprevidência².

Em estudo empírico, o cortiço “Vila Joana” apresenta estado de extrema precariedade e degradação. Em geral, a divisão dentro do único cômodo para o banheiro é por meio tapume sem azulejo, o que agrava as condições de insalubridade pela proliferação de mofo e umidade. As fotografias abaixo indicam o estado de (sobre)vivência no cortiço.

É notório que a falta de salubridade, infraestrutura ou segurança dos imóveis torna a habitabilidade do local temerária, ainda mais em razão da vulnerabilidade dos ocupantes. Tal fato demonstra que o sistema urbano, sob o prisma da moradia digna, encontra-se desidratado e fracassado, enquanto a lógica da opressão e segregação permanecem perenes.

Curiosamente as normas jurídicas quando criadas apontam para a regulação das cidades, como se pressupõe, no Estatuto da Cidade, com o objetivo de ter sedimentado o necessário combate das desigualdades sociais por meio do planejamento urbano que deveriam transformar-democratizar e humanizar espaços e ampliando o acesso da população à cidade reduzindo a crise habitacional. No entanto, uma variedade de tipologias habitacionais apresentam-se como uma efetiva solução no

² Autarquia estadual, criada pela Lei Estadual nº 3.189, de 1999, para arrecadar, assegurar e administrar os recursos usados no pagamento de aposentados e pensionistas de servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro.

mercado por moradias. A intervenção estatal sofre a pressão do mercado imobiliário sobre as áreas urbanas especuláveis ocasionando a persistência dos cortiços e de seus moradores que (sobre)vivem na desesperança de melhorias nas habitações.



Figuras 1, 2 e 3: Imagens dos imóveis localizados na Rua do Resende, 182.

Fonte: Acervo Pessoal

As fotografias acima ainda são insuficientes para justificar os danos presentes e futuros, notadamente porque não denunciam todos os vícios, que vão desde a utilização de materiais de baixa qualidade, como telhas de amianto, até inexistência de espaço para circulação de ar, infiltrações nas paredes internas e externas, vazamentos nas tubulações de água e esgoto, mofo, trincas estruturais, madeiramentos aparentes, existência de entulho de obras e lixo tudo isso a colocar em xeque a integridade física dos moradores.

Não existem dúvidas, portanto, de que ali os mais de 50 moradores sub-habitam engaiolados em espaços com sua maior dimensão não superior a 10m² e habitam esse espaço para sobreviverem sem ventilação e iluminação suficientes agonizando no desamparo dos programas sociais.

2. Direito fundamental e humano à moradia

Sem entrar no dilema sobre a jusfundamentalidade material dos direitos sociais, no ordenamento jurídico brasileiro há um desmedido esforço legislativo para normatizar o direito à

moradia, a começar pelo artigo 6º, *caput*, da Constituição Federal de 1988. Mas tal medida, por si só, é insuficiente para o combate da exclusão socioterritorial na produção do espaço urbano.

Por outro lado, se reconhece que, o *Direito à Cidade* encontra-se envolto em um processo complexo, que abarca desde a mais singela ferramenta de urbanização até o amparo constitucional substancializado na dignificação da pessoa humana. De qualquer forma, os direitos prestacionais dirigidos contra o Estado, particularmente relacionados à moradia, permanecem sonogados. Um dos fatores que contribuem para a precarização do acesso à moradia é a financeirização do solo urbano (VALIM, 2019, p. 146).

Segundo dados do Censo (IBGE, 2010) o fenômeno da urbanização informal concentrava cerca de 11,42 milhões de habitantes. Deste quantitativo a ilegalidade da moradia fazia-se representar pela ocupação em favelas, palafitas, cortiços e loteamentos informais, o que correspondia a 6,0% da população sendo negligenciada na formulação das políticas públicas.

Em alguma medida, pode-se afirmar também que, os cortiços estão prioritariamente localizados em áreas centrais das cidades e que neles não existem condições adequadas para o desenvolvimento humano, segundo a Declaração de Istambul sobre os Assentamentos Humanos, da Conferência Habitat II, 1996.

Diante do quadro de pobreza se verifica, há décadas, um déficit habitacional em níveis alarmantes. Por sua vez, os cortiços, enquanto alternativa de moradia, simbolizam para a classe aburguesada um perigo, não somente pelas precárias condições de higiene e salubridade na plasticidade carioca, mas também, por fazerem parte de uma estética indesejada na produção do espaço urbano, marcada por preconceitos, estigmas e pela reprodução de desigualdades sociais.

3. Considerações Finais

A concretização do direito à moradia sempre foi um grande desafio a ser superado pelas políticas habitacionais do “bota abaixo”. Diante de tal situação, os cortiços passaram a ser solução habitacional para o confinamento de famílias.

Apesar da inclusão da moradia como direito fundamental e humano, a ausência de políticas públicas urbanas no processo de formação e consolidação das cidades mantém parte da população em sub-habitações precárias de dimensões ínfimas e insalubres e em estado de subcidadania.

Suscitamos aqui, se por um lado o Estado, criou condições de circulação mais eficientes no grande centro urbano do Rio de Janeiro, por outro, expulsou parte da população pobre que residia em cortiços e estigmatizou esse contingente populacional empobrecido criminalizando a miséria avalizando a opressão como instrumento mantenedor da ordem sem garantir o direito a uma moradia digna e adequada aos cidadãos.

Referências

ABREU, Mauricio de Almeida. **Da habitação ao habitat: a questão da habitação popular no Rio de Janeiro e sua evolução**. Revista Rio de Janeiro, Niterói, v. 1, n. 2, p. 47-58, jan./abr., 1986.

____. **Evolução urbana do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: IPLAN-Rio/ Zahar, 1988.

CARDOSO, Elizabeth; VAZ, Lilian; ALBERNAZ, Maria Paula; AIZEN, Mario; PECHMAN, Roberto. **História dos bairros: Saúde, Gamboa e Santo Cristo**. Rio de Janeiro: Editora Index, 1987.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte imperial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

Fanfulla. São Paulo, 23 de março de 1903.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010a. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br>>. LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Moraes, 1991.

MARICATO, Ermínia. **BRASIL 2000: qual planejamento urbano?** Cadernos IPPUR, Rio de Janeiro, Ano XI, n.1 e 2, 1997.

VALIM, M.P. **Transformações Urbanas: A Gentrificação na Favela do Terreirão**. Tese (Doutorado- Área de Concentração: Direito, Constituição e Cidadanias) – Universidade Veiga de Almeida. Rio de Janeiro, 2019.

VAZ, Lilian Fessler. **Notas sobre o Cabeça de Porco**. Revista Rio de Janeiro, vol. 1, nº. 2. jan-abr, 1986. p 29-35.

VÉRAS, Maura. **Cortiços como Territórios de Alteridade e Exclusão em São Paulo**. Tese apresentada ao Concurso para Professor Titular. São Paulo, PUC, 1999.

REIS, Nestor Goulart. **Habitação Popular no Brasil: 1880-1920**. In: Cadernos de Pesquisa do LAP – Revista de Estudos sobre Urbanismo, Arquitetura e Preservação. São Paulo: LAP/FAU-USP, 2001.

SANTUCCI, Jane. **Cidade Rebelde: as revoltas populares no Rio de Janeiro no início do século XX**. Rio de Janeiro: Cada da Palavras, 2008.

TASCHNER, Suzana Pasternak. **Favelas e cortiços no Brasil: 20 anos de pesquisas e políticas**. Cadernos do LAP, São Paulo: FAU/USP, n.18, 1997.